MARUIM
SERGIPE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº 104/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ARTISTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**, E A EMPRESA **BANDA ALMA GÊMEA LTDA**, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. **33/2018.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede administrativa localizada à Praça Barão de Maruim S/N, Maruim/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.109.350/0001-32, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliada a Rua General Siqueira, nº 54, na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, portador do CPF nº 171.568.235-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **BANDA ALMA GÊMEA LTDA**, sediada na Rua Capitão Mendes, 515, Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-000, inscrita no CNPJ 17.448.744/0001-76, aqui representada pelos seus Sócios Administradores os Senhores **KLEVERTON ANDRADE CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 1.174.664 SSP/SE e CPF 971.719.671.335-49, Residente e domiciliado na Rua Capitão Mendes, nº 527 Centro, Itabaiana/SE, CEP 49.500-000, **EDSON LEITE SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 18271699 SSP/SP e CPF 080.615.078-54, Residente e domiciliado na Rua Maria Angélica Conceição, nº 1511 bairro Serrano, Itabaiana/SE, CEP 49.500-000 e **VALTEMIR VALENÇA DOS SANTOS** brasileiro, maior e capaz, portador do RG 1561734 SSP/SE e CPF 003.509.715-95, Residente e domiciliado na Rua Willian Fonseca de Jesus, nº 312 Bairro Marianga, Itabaiana/SE, CEP 49.500-000doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação para apresentação do Show Artístico da banda ALMA GÊMEA a ser realizado no dia 18 de Novembro do corrente ano para realização da Festa Cruz de Bela, na sede deste Município, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância global de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** sendo pago o valor global após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e Prova de Regularidade com o FGTS, FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§1° - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§2° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§3° - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência 15 (quinze) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

Item	Banda	Data da Apresentação	Horário	Valor
1	BANDA ALMA GÊMEA	18/11/2018	20h00min as 22h00min	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Maruim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
11 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
2040 –Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
1001- Ordinário

Secretaria Municipal de Cultura e turismo deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maruim/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, 14 de Novembro de 2018.

JEFERSON SANTOS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

KLEVERTON ANDRADE CARVALHO
BANDA ALMA GÊMEA LTDA
Contratada

EDSON LEITE SANTOS
BANDA ALMA GÊMEA LTDA
Contratada

VALTEMIR VALENÇA DOS SANTOS
BANDA ALMA GÊMEA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Daiz Santos de Almeida
2. Hugo Prado